







**43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**PAUTA DO DIA 2/12/2024**



**PEQUENO EXPEDIENTE:**

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da ata da quadragésima segunda Sessão Ordinária 2024*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Comunicações enviadas à mesa pelos Vereadores*
-  *Palavra aos Vereadores inscritos para breves comunicações*



**GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:**

***Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:***



***Projetos de Leis, N.º 017/2024, N.º 020/2024 e N.º 021/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal.***



**Projeto de Lei Complementar 007/2024 autor Poder Executivo**

- Parecer n.º036/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º. 007/2024
- Discussão do Projeto
- Votação do projeto



**Projeto de Lei n.º 017/2024 autor Poder Executivo**

- Parecer n.º032/2024, referente ao Projeto de Lei n.º. 017/2024
- Discussão do Projeto
- Votação do projeto



**Projeto de Lei n.º 018/2024 autor Poder Executivo**

- Parecer n.º033/2024, referente ao Projeto de Lei n.º. 018/2024
- Discussão do Projeto
- Votação do projeto



**Projeto de Lei n.º 019/2024 autor Poder Executivo**

- Parecer n.º034/2024, referente ao Projeto de Lei n.º. 019/2024
- Discussão do Projeto
- Votação do projeto



**Projeto de Lei n.º 020/2024 autor Poder Executivo**

- Parecer n.º035/2024, referente ao Projeto de Lei n.º. 020/2024
- Discussão do Projeto
- Votação do projeto



**Projeto de Lei n.º 021/2024 autor Poder Executivo**

- Parecer n.º035/2024, referente ao Projeto de Lei n.º. 020/2024



➤ Discussão do Projeto

➤ Votação do projeto

**Veto Parcial N.º 001/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

➤ **Parecer n.º 037/2022** – Comissão Geral de pareceres exara parecer favorável pela aceitação, com Projeto de Decreto Legislativo n.º 024/2024 ao **Veto Parcial n.º 001/2024**.


➤ **Projeto de Decreto Legislativo n.º 024/2024 de autoria da Comissão Geral de Pareceres**

➤ Discussão do Projeto de Decreto Legislativo

➤ Votação do projeto de Decreto Legislativo

 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

 Espaço da líder do Prefeito

 Comunicações Parlamentares

 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**Sgt. JOSIEL DA SILVA ROCHA  
1º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 0017/2024**  
**SUMULA: “AUTORIZA TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, e da outras providencias”.**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a realocar recursos orçamentários no Orçamento vigente no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem, conforme percentual previsto no Parágrafo I do artigo 5º da Lei Municipal nº 0994/2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

§ 1º. A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, para efeito da desta Lei entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, em 19 de Novembro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Mensagem nº 017/2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, **AUTORIZA TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**, e dá outras providências.

O desenvolvimento dos trabalhos e respectivo custeio da Administração interpõem situações que fogem ao custeio originalmente previsto, resultando em sobra de recursos em algumas dotações orçamentárias e falta em outras, obrigando o remanejamento, a transposição e transferências de dotações de uma categoria econômica ou de um órgão para outro buscando o realinhamento entre o previsto e o efetivamente realizado.

Estas necessidades se fazem necessário muitas vezes, tanto no cotidiano do Executivo Municipal quanto Legislativo Municipal, além das demais autarquias e fundos públicos.

Nos moldes do que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo, 167, inciso VI, é vedada *“a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”*.

Ainda acerca da matéria, consta do Parecer nº 77/CT/2007, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que o remanejamento a transposição e a transferência, exigem autorização em lei ordinária específica, deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das ações governamentais e abertos mediante decreto do Poder Executivo. Senão vejamos:

*“Portanto, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, exigem autorização em lei ordinária específica e deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das ações governamentais.” (grifo nosso)*

*“Logo, pode ser utilizado decreto para regulamentar a execução do remanejamento, transposição e transferência no orçamento”*

Por sua vez, a Resolução de Consulta nº 44/2008, do TCE/MT indexou a seguinte ementa:

*“Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. PLANEJAMENTO. ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: **1) HAVENDO NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO POR REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DURANTE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, O PODER EXECUTIVO, SOB PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE DECRETO, PODERÁ TRANSPOR, REMANEJAR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS; E, 2) A OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA É SIMILAR À PRÁTICA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA QUE, AINDA QUE OS FATOS MOTIVADORES SEJAM DIFERENCIADOS, DEVEM SER AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS E ABERTOS MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO.***

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.606-6/2008”*  
(grifo nosso).

Conforme visto acima, o entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso firmou no sentido de que a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais.

Nessa esteira, observa-se que o artigo 1º, parágrafo 1º do projeto de lei em epígrafe, faz indicação dos recursos que serão utilizados para proceder à referida suplementação, onde serão as fontes de recursos indicada no art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Insta informar, que os Decretos utilizados para Abertura de Credito do Executivo, estão contemplados junto aos Balancetes Mensais, quais podem ser apreciados pelos Nobres Vereadores.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, em 19 de novembro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2024**

**DATA: 06 de Dezembro de 2024**

**SÚMULA:** *“Dispõe sobre revisão geral anual aos servidores públicos e da Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT.”*

**RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede revisão geral de 4,6% (quatro virgula seis) para Servidores Públicos Municipais de Santa Carmem/MT.

**Parágrafo Único:** Acompanha esta Lei o Anexos I, II e III, com Tabelas de Vencimentos, devidamente adequados e Lotacionogramas atualizados.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 06 de Dezembro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
TABELAS DE VENCIMENTOS  
“QUADRO EFETIVO”

**NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

<b>TABELA I</b>					
CARGOS: AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL, AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, AGENTE DE MANUTENÇÃO DE FROTA, AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*, COZINHEIRA*, COVEIRO, GARI*, GUARDA DE ENDEMIAS*, ZELADOR*, VIGIA*.					
<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	1.489,93	1.534,63	1.580,67	1.628,09	1.676,93
2	1.564,43	1.611,36	1.659,70	1.709,49	1.760,78
3	1.642,65	1.691,93	1.742,69	1.794,97	1.848,81
4	1.724,78	1.776,52	1.829,82	1.884,71	1.941,26
5	1.811,02	1.865,35	1.921,31	1.978,95	2.038,32
6	1.901,57	1.958,62	2.017,38	2.077,90	2.140,23
7	1.996,65	2.056,55	2.118,24	2.181,79	2.247,25
8	2.096,48	2.159,38	2.224,16	2.290,88	2.359,61
9	2.201,31	2.267,34	2.335,36	2.405,43	2.477,59
10	2.311,37	2.380,71	2.452,13	2.525,70	2.601,47
11	2.426,94	2.499,75	2.574,74	2.651,98	2.731,54
12	2.548,29	2.624,73	2.703,48	2.784,58	2.868,12

\* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.



**NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO****TABELA II**

CARGOS: ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO EM GERAL\*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE\*, MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS\*, OPERADOR DE MOTONIVELADORA\*, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA\*, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA\*.

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	2.110,68	2.174,00	2.239,22	2.306,40	2.375,59
2	2.216,21	2.282,70	2.351,18	2.421,72	2.494,37
3	2.327,02	2.396,84	2.468,74	2.542,80	2.619,09
4	2.443,38	2.516,68	2.592,18	2.669,94	2.750,04
5	2.565,54	2.642,51	2.721,79	2.803,44	2.887,54
6	2.693,82	2.774,64	2.857,88	2.943,61	3.031,92
7	2.828,51	2.913,37	3.000,77	3.090,79	3.183,52
8	2.969,94	3.059,04	3.150,81	3.245,33	3.342,69
9	3.118,44	3.211,99	3.308,35	3.407,60	3.509,83
10	3.274,36	3.372,59	3.473,77	3.577,98	3.685,32
11	3.438,08	3.541,22	3.647,45	3.756,88	3.869,58
12	3.609,98	3.718,28	3.829,83	3.944,72	4.063,06

\* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

**NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO****TABELA I**

CARGOS: AGENTE DE SAÚDE\*, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO\*, AUXILIAR DE ARREC. E FISCALIZAÇÃO\*, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO\*, AUXILIAR DE ENFERMAGEM\* E TELEFONISTA\*.

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	1.598,68	1.646,64	1.696,04	1.746,92	1.799,33
2	1.678,61	1.728,97	1.780,84	1.834,27	1.889,29
3	1.762,54	1.815,42	1.869,88	1.925,98	1.983,76
4	1.850,67	1.906,19	1.963,38	2.022,28	2.082,95
5	1.943,21	2.001,50	2.061,55	2.123,39	2.187,09
6	2.040,37	2.101,58	2.164,62	2.229,56	2.296,45
7	2.142,38	2.206,66	2.272,86	2.341,04	2.411,27
8	2.249,50	2.316,99	2.386,50	2.458,09	2.531,84
9	2.361,98	2.432,84	2.505,82	2.581,00	2.658,43
10	2.480,08	2.554,48	2.631,11	2.710,05	2.791,35
11	2.604,08	2.682,20	2.762,67	2.845,55	2.930,92
12	2.734,29	2.816,31	2.900,80	2.987,83	3.077,46

\* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

**NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO****TABELA II**

CARGOS: ELETRICISTA PREDIAL, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E OUTROS VEÍCULOS, MESTRE DE OBRAS\*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	2.303,86	2.372,98	2.444,17	2.517,49	2.593,01
2	2.419,05	2.491,62	2.566,37	2.643,36	2.722,67
3	2.540,01	2.616,21	2.694,69	2.775,53	2.858,80
4	2.667,01	2.747,02	2.829,43	2.914,31	3.001,74
5	2.800,36	2.884,37	2.970,90	3.060,02	3.151,83
6	2.940,37	3.028,59	3.119,44	3.213,03	3.309,42
7	3.087,39	3.180,01	3.275,41	3.373,68	3.474,89
8	3.241,76	3.339,02	3.439,19	3.542,36	3.648,63
9	3.403,85	3.505,97	3.611,14	3.719,48	3.831,06
10	3.574,04	3.681,26	3.791,70	3.905,45	4.022,62
11	3.752,75	3.865,33	3.981,29	4.100,73	4.223,75
12	3.940,38	4.058,59	4.180,35	4.305,76	4.434,94

\* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

**NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO****TABELA III****CARGOS: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- NOVA GERAÇÃO**

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	4.010,63	4.130,95	4.254,88	4.382,52	4.514,00
2	4.211,16	4.337,50	4.467,62	4.601,65	4.739,70
3	4.421,72	4.554,37	4.691,00	4.831,73	4.976,68
4	4.642,81	4.782,09	4.925,55	5.073,32	5.225,52
5	4.874,95	5.021,19	5.171,83	5.326,98	5.486,79
6	5.118,69	5.272,25	5.430,42	5.593,33	5.761,13
7	5.374,63	5.535,87	5.701,94	5.873,00	6.049,19
8	5.643,36	5.812,66	5.987,04	6.166,65	6.351,65
9	5.925,53	6.103,29	6.286,39	6.474,98	6.669,23
10	6.221,80	6.408,46	6.600,71	6.798,73	7.002,69
11	6.532,89	6.728,88	6.930,75	7.138,67	7.352,83
12	6.859,54	7.065,32	7.277,28	7.495,60	7.720,47

**NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO****TABELA I**

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO I\*, RECEPCIONISTA.

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	2.166,68	2.231,68	2.298,63	2.367,59	2.438,62
2	2.275,01	2.343,26	2.413,56	2.485,97	2.560,55
3	2.388,76	2.460,43	2.534,24	2.610,27	2.688,58
4	2.508,20	2.583,45	2.660,95	2.740,78	2.823,00
5	2.633,61	2.712,62	2.794,00	2.877,82	2.964,15
6	2.765,29	2.848,25	2.933,70	3.021,71	3.112,36
7	2.903,56	2.990,67	3.080,39	3.172,80	3.267,98
8	3.048,74	3.140,20	3.234,40	3.331,44	3.431,38
9	3.201,17	3.297,21	3.396,12	3.498,01	3.602,95
10	3.361,23	3.462,07	3.565,93	3.672,91	3.783,10
11	3.529,29	3.635,17	3.744,23	3.856,55	3.972,25
12	3.705,76	3.816,93	3.931,44	4.049,38	4.170,86

\* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

**NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO****TABELA II****CARGOS: TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA\*\*, TOPÓGRAFO E PROFESSOR DE INFORMÁTICA\*.**

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	2.894,02	2.980,84	3.070,27	3.162,37	3.257,25
2	3.038,72	3.129,88	3.223,78	3.320,49	3.420,11
3	3.190,66	3.286,38	3.384,97	3.486,52	3.591,11
4	3.350,19	3.450,70	3.554,22	3.660,84	3.770,67
5	3.517,70	3.623,23	3.731,93	3.843,89	3.959,20
6	3.693,58	3.804,39	3.918,52	4.036,08	4.157,16
7	3.878,26	3.994,61	4.114,45	4.237,88	4.365,02
8	4.072,18	4.194,34	4.320,17	4.449,78	4.583,27
9	4.275,79	4.404,06	4.536,18	4.672,27	4.812,43
10	4.489,57	4.624,26	4.762,99	4.905,88	5.053,06
11	4.714,05	4.855,48	5.001,14	5.151,17	5.305,71
12	4.949,76	5.098,25	5.251,20	5.408,73	5.570,99

\* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

\*\* O salário do profissional Técnico em Radiologia será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).

**NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR****TABELA I**

CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO-DENTISTA, FARMACÊUTICO (A) BIOQUÍMICO (A)\*, ENFERMEIRO (A), ENGENHEIRO (A) CIVIL, FISIOTERAPEUTA\*\*, FONAUDIÓLOGO (A)\*, MÉDICO (A) VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA\*\*, PSICÓLOGO (A), TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	5.634,54	5.803,58	5.977,68	6.157,01	6.341,72
2	5.916,27	6.093,76	6.276,57	6.464,86	6.658,81
3	6.212,08	6.398,44	6.590,40	6.788,11	6.991,75
4	6.522,68	6.718,36	6.919,92	7.127,51	7.341,34
5	6.848,82	7.054,28	7.265,91	7.483,89	7.708,41
6	7.191,26	7.407,00	7.629,21	7.858,08	8.093,83
7	7.550,82	7.777,35	8.010,67	8.250,99	8.498,52
8	7.928,36	8.166,21	8.411,20	8.663,54	8.923,44
9	8.324,78	8.574,53	8.831,76	9.096,71	9.369,62
10	8.741,02	9.003,25	9.273,35	9.551,55	9.838,10
11	9.178,07	9.453,41	9.737,02	10.029,13	10.330,00
12	9.636,98	9.926,08	10.223,87	10.530,58	10.846,50

\* O salário dos profissionais Farmacêutico (a) Bioquímico (a), será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 20 (vinte).

\*\*O salário dos profissionais Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).

**NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR****TABELA II****GESTOR DE CONTROLE MUNICIPAL****CARGOS: CONTADOR (A)**

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	12.049,56	12.411,05	12.783,38	13.166,88	13.561,89
2	12.652,04	13.031,60	13.422,55	13.825,22	14.239,98
3	13.284,64	13.683,18	14.093,67	14.516,48	14.951,98
4	13.948,87	14.367,34	14.798,36	15.242,31	15.699,58
5	14.646,32	15.085,70	15.538,28	16.004,42	16.484,56
6	15.378,63	15.839,99	16.315,19	16.804,65	17.308,78
7	16.147,56	16.631,99	17.130,95	17.644,88	18.174,22
8	16.954,94	17.463,59	17.987,50	18.527,12	19.082,94
9	17.802,69	18.336,77	18.886,87	19.453,48	20.037,08
10	18.692,82	19.253,61	19.831,22	20.426,15	21.038,94
11	19.627,46	20.216,29	20.822,78	21.447,46	22.090,88
12	20.608,84	21.227,10	21.863,91	22.519,83	23.195,43



**NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR****TABELA III****GESTOR DE CONTROLE MUNICIPAL****CARGOS: CONTROLADOR (A) INTERNO.**

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	9.764,60	10.057,54	10.359,26	10.670,04	10.990,14
2	10.252,83	10.560,41	10.877,23	11.203,54	11.539,65
3	10.765,47	11.088,44	11.421,09	11.763,72	12.116,63
4	11.303,75	11.642,86	11.992,14	12.351,91	12.722,46
5	11.868,93	12.225,00	12.591,75	12.969,50	13.358,59
6	12.462,38	12.836,25	13.221,34	13.617,98	14.026,52
7	13.085,50	13.478,06	13.882,40	14.298,88	14.727,84
8	13.739,77	14.151,97	14.576,52	15.013,82	15.464,24
9	14.426,76	14.859,56	15.305,35	15.764,51	16.237,45
10	15.148,10	15.602,54	16.070,62	16.552,74	17.049,32
11	15.905,50	16.382,67	16.874,15	17.380,37	17.901,79
12	16.700,78	17.201,80	17.717,86	18.249,39	18.796,87

**NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR****TABELA IV****CARGOS: MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL.****20 HORAS**

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	14.397,67	14.829,60	15.274,49	15.732,72	16.204,70
2	15.117,55	15.571,08	16.038,21	16.519,36	17.014,94
3	15.873,43	16.349,63	16.840,12	17.345,33	17.865,69
4	16.667,10	17.167,12	17.682,13	18.212,59	18.758,97
5	17.500,46	18.025,47	18.566,24	19.123,22	19.696,92
6	18.375,48	18.926,75	19.494,55	20.079,38	20.681,77
7	19.294,25	19.873,08	20.469,27	21.083,35	21.715,85
8	20.258,97	20.866,74	21.492,74	22.137,52	22.801,65
9	21.271,92	21.910,07	22.567,38	23.244,40	23.941,73
10	22.335,51	23.005,58	23.695,74	24.406,62	25.138,82
11	23.452,29	24.155,86	24.880,53	25.626,95	26.395,76
12	24.624,90	25.363,65	26.124,56	26.908,29	27.715,54

\* Os Médicos contratados sob o regime de 30/40 horas terão seus salários calculados pelo número de horas trabalhadas no mês, multiplicadas pelo valor da hora de trabalho que será calculada com base na Tabela de Médico 20 horas.

**PROFESSORES JORNADA 30 HORAS****TABELA I**

Nível		Classe			
		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	3.441,09	5.161,64	5.849,85	6.366,02
2	1,04	3.578,73	5.368,10	6.083,85	6.620,66
3	1,085	3.716,38	5.574,57	6.317,84	6.875,30
4	1,135	3.905,64	5.858,46	6.639,58	7.225,43
5	1,19	4.094,90	6.142,35	6.961,33	7.575,56
6	1,25	4.301,36	6.452,04	7.312,32	7.957,52
7	1,32	4.542,24	6.813,36	7.721,81	8.403,14
8	1,41	4.851,94	7.277,91	8.248,29	8.976,08
9	1,5	5.161,64	7.742,45	8.774,78	9.549,02

**PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE 30 HORAS****TABELA I**

Nível		Classe			
		A	B	C	D
			1,25	1,35	1,43
1	1	3.441,09	4.301,36	4.645,47	4.920,76
2	1,04	3.578,73	4.473,42	4.831,29	5.117,59
3	1,085	3.733,58	4.666,98	5.040,34	5.339,02
4	1,135	3.905,64	4.882,05	5.272,61	5.585,06
5	1,19	4.094,90	5.118,62	5.528,11	5.855,70
6	1,25	4.301,36	5.376,70	5.806,84	6.150,95
7	1,32	4.542,24	5.677,80	6.132,02	6.495,40
8	1,41	4.851,94	6.064,92	6.550,11	6.938,27
9	1,5	5.161,64	6.452,04	6.968,21	7.381,14

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ELEMENTAR****JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS**

Nível	TABELA III				
	Classe				
		A	B	C	TOTAL
			1,33	1,66	
1	1	1.375,18	1.828,99	2.282,80	
2	1,04	1.430,19	1.902,15	2.374,11	
3	1,085	1.492,07	1.984,45	2.476,84	
4	1,135	1.560,83	2.075,90	2.590,98	
5	1,19	1.636,46	2.176,50	2.716,53	
6	1,25	1.718,98	2.286,24	2.853,50	
7	1,32	1.815,24	2.414,27	3.013,29	
8	1,41	1.939,00	2.578,88	3.218,75	
9	1,5	2.062,77	2.743,48	3.424,20	

**VIGIA ESCOLAR  
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS**

Nível	TABELA IV				
	Classe				
		A	B	C	TOTAL
			1,33	1,66	
1	1	1.375,18	1.828,99	2.282,80	
2	1,04	1.430,19	1.902,15	2.374,11	
3	1,085	1.492,07	1.984,45	2.476,84	
4	1,135	1.560,83	2.075,90	2.590,98	
5	1,19	1.636,46	2.176,50	2.716,53	
6	1,25	1.718,98	2.286,24	2.853,50	
7	1,32	1.815,24	2.414,27	3.013,29	
8	1,41	1.939,00	2.578,88	3.218,75	
9	1,5	2.062,77	2.743,48	3.424,20	

**VIGIA ESCOLAR E MANUTENÇÃO PISCINA  
JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS**

Nível	TABELA IV				
	Classe				
		A	B	C	TOTAL
			1,33	1,66	
1	1	2.250,51	2.993,18	3.735,85	
2	1,04	2.340,53	3.112,91	3.885,28	
3	1,085	2.441,80	3.247,60	4.053,39	
4	1,135	2.554,33	3.397,26	4.240,19	
5	1,19	2.678,11	3.561,88	4.445,66	
6	1,25	2.813,14	3.741,47	4.669,81	
7	1,32	2.970,67	3.951,00	4.931,32	
8	1,41	3.173,22	4.220,38	5.267,54	
9	1,5	3.375,77	4.489,77	5.603,77	

**TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS SEMANAIS**

**AUXILIAR DE SALA**  
**JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS SEMANAIS**

Nível		TABELA VI			
		Classe			
		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	1.399,00	2.098,50	2.378,30	2.588,15
2	1,04	1.454,96	2.182,44	2.473,43	2.691,68
3	1,085	1.517,92	2.276,87	2.580,46	2.808,14
4	1,135	1.587,87	2.381,80	2.699,37	2.937,55
5	1,19	1.664,81	2.497,22	2.830,18	3.079,90
6	1,25	1.748,75	2.623,13	2.972,88	3.235,19
7	1,32	1.846,68	2.770,02	3.139,36	3.416,36
8	1,41	1.972,59	2.958,89	3.353,40	3.649,29
9	1,5	2.098,50	3.147,75	3.567,45	3.882,23

**AUXILIAR DE SALA**  
**JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS SEMANAIS**

Nível		TABELA VI			
		Classe			
		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	1.793,09	2.689,64	3.048,25	3.317,22
2	1,04	1.864,81	2.797,22	3.170,18	3.449,91
3	1,085	1.945,50	2.918,25	3.307,35	3.599,18
4	1,135	2.035,16	3.052,74	3.459,77	3.765,04
5	1,19	2.133,78	3.200,67	3.627,42	3.947,49
6	1,25	2.241,36	3.362,04	3.810,32	4.146,52
7	1,32	2.366,88	3.550,32	4.023,69	4.378,73
8	1,41	2.528,26	3.792,39	4.298,04	4.677,28
9	1,5	2.689,64	4.034,45	4.572,38	4.975,82

**CARGOS COMISSIONADOS****TABELA I**

<b>Função / Cargo</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>Salário (R\$)</b>
PROCURADOR (A) JURÍDICO	Dedicação Exclusiva	9.717,39
DIRETOR ESCOLAR	Dedicação Exclusiva	6.437,11
GESTOR DE RELACIONAMENTO EXTERNO	Dedicação Exclusiva	6.065,74
GESTOR (A)	Dedicação Exclusiva	5.941,94
ASSESSOR JURÍDICO	Dedicação Exclusiva	5.941,94
COORDENADOR (A) ESCOLAR	Dedicação Exclusiva	5.595,33
DIRETOR (A)	Dedicação Exclusiva	5.133,67
COORDENADOR (A)	Dedicação Exclusiva	4.507,60
ASSESSOR (A)	Dedicação Exclusiva	4.507,60
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Dedicação Exclusiva	4.131,98
CHEFE DE DIVISÃO	Dedicação Exclusiva	4.131,98

**“QUADRO EFETIVO CÂMARA MUNICIPAL”**

**TABELA I**

<b>GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>					
<b>REFERÊNCIA SALARIAL CE/ASD - 01</b>					
<b>CLASSE NIVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
0	1.797,94	1.851,88	1.907,43	1.964,66	2.023,60
1	1.887,84	1.944,47	2.002,81	2.062,89	2.124,78
2	1.982,23	2.041,70	2.102,95	2.166,03	2.231,02
3	2.081,34	2.143,78	2.208,09	2.274,34	2.342,57
4	2.185,41	2.250,97	2.318,50	2.388,05	2.459,70
5	2.294,68	2.363,52	2.434,42	2.507,46	2.582,68
6	2.409,41	2.481,69	2.556,14	2.632,83	2.711,81
7	2.529,88	2.605,78	2.683,95	2.764,47	2.847,40
8	2.656,38	2.736,07	2.818,15	2.902,69	2.989,77
9	2.789,20	2.872,87	2.959,06	3.047,83	3.139,26
10	2.928,65	3.016,51	3.107,01	3.200,22	3.296,23
11	3.075,09	3.167,34	3.262,36	3.360,23	3.461,04
12	3.228,84	3.325,71	3.425,48	3.528,24	3.634,09
<b>REFERÊNCIA SALARIAL CE/ASD - 02</b>					
<b>CLASSE NIVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
0	1.953,84	2.012,46	2.072,83	2.135,01	2.199,06
1	2.051,53	2.113,08	2.176,47	2.241,76	2.309,02
2	2.154,11	2.218,73	2.285,29	2.353,85	2.424,47
3	2.261,81	2.329,67	2.399,56	2.471,55	2.545,69
4	2.374,90	2.446,15	2.519,54	2.595,12	2.672,98
5	2.493,65	2.568,46	2.645,51	2.724,88	2.806,63
6	2.618,33	2.696,88	2.777,79	2.861,12	2.946,96
7	2.749,25	2.831,73	2.916,68	3.004,18	3.094,30
8	2.886,71	2.973,31	3.062,51	3.154,39	3.249,02
9	3.031,05	3.121,98	3.215,64	3.312,11	3.411,47
10	3.182,60	3.278,08	3.376,42	3.477,71	3.582,04
11	3.341,73	3.441,98	3.545,24	3.651,60	3.761,15
12	3.508,82	3.614,08	3.722,50	3.834,18	3.949,20



<b>GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</b>					
<b>REFERÊNCIA SALARIAL CE/ANM - 03</b>					
<b>CLASSE NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
1	2.678,97	2.759,34	2.842,12	2.927,38	3.015,20
2	2.812,92	2.897,31	2.984,23	3.073,75	3.165,96
3	2.953,56	3.042,17	3.133,44	3.227,44	3.324,26
4	3.101,24	3.194,28	3.290,11	3.388,81	3.490,48
5	3.256,30	3.353,99	3.454,61	3.558,25	3.665,00
6	3.419,12	3.521,69	3.627,34	3.736,16	3.848,25
7	3.590,08	3.697,78	3.808,71	3.922,97	4.040,66
8	3.769,58	3.882,67	3.999,15	4.119,12	4.242,70
9	3.958,06	4.076,80	4.199,10	4.325,08	4.454,83
10	4.155,96	4.280,64	4.409,06	4.541,33	4.677,57
11	4.363,76	4.494,67	4.629,51	4.768,40	4.911,45
12	4.581,95	4.719,41	4.860,99	5.006,82	5.157,02
<b>REFERÊNCIA SALARIAL CE/ANM - 04</b>					
<b>CLASSE NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
1	6.414,77	6.607,21	6.805,43	7.009,59	7.219,88
2	6.735,51	6.937,57	7.145,70	7.360,07	7.580,87
3	7.072,28	7.284,45	7.502,99	7.728,08	7.959,92
4	7.425,90	7.648,68	7.878,14	8.114,48	8.357,91
5	7.797,19	8.031,11	8.272,04	8.520,20	8.775,81
6	8.187,05	8.432,66	8.685,64	8.946,21	9.214,60
7	8.596,41	8.854,30	9.119,93	9.393,52	9.675,33
8	9.026,23	9.297,01	9.575,92	9.863,20	10.159,10
9	9.477,54	9.761,86	10.054,72	10.356,36	10.667,05
10	9.951,41	10.249,96	10.557,45	10.874,18	11.200,40
11	10.448,98	10.762,45	11.085,33	11.417,89	11.760,42
12	10.971,43	11.300,58	11.639,59	11.988,78	12.348,45

**TABELA II**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
CM/SOP - 01	3.677,05
CM/DAS - 02	5.007,69
CM/DAS - 03	6.219,89
CM/DAS - 04	8.143,62

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 020/2024**

**Sr. Presidente,  
Nobres vereadores,**

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 020/2024, que busca realizar a revisão geral salarial dos servidores públicos municipais em conformidade ao Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, conforme explanação das tabelas.

Informamos que o percentual em comento está em média de 4,6% (quatro virgula seis) para o ano de 2025, conforme o INPC acumulado nos últimos 12 meses (nov/23 à out/24).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente

**Rodrigo Audrey Frantz  
Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM** **ESTADO DE MATO GROSSO**

**Projeto de Lei nº 021/2024, de 09 de dezembro de 2024.**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Santa Carmem e, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santa Carmem, órgão da administração direta do Município de Santa Carmem.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidades sustentável e redução de emissões poluentes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO**

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

**Art. 3º** O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento Finanças e Orçamento, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estruturado Paço Municipal Roseno Alves de Carvalho, onde fica a Secretaria de Administração, no que se referem a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Administração, Planejamento Finanças e Orçamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual, dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º** Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único.** Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

**Art. 9º** A Secretaria de Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

**Art. 10** Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

**Art. 11** O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem/MT 09 de dezembro de 2024

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Mensagem do Projeto de Lei 021/2024**

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT) no Município, vinculado à Secretaria de Obras.

A criação deste fundo é uma medida essencial para promover a captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de uma infraestrutura de transporte segura, eficiente e sustentável, abrangendo melhorias em vias urbanas e rurais, sinalização, educação para o trânsito e mobilidade.

Este fundo visa a garantir a continuidade e expansão das ações de mobilidade urbana e rural, fortalecendo a estrutura de transportes e promovendo o bem-estar da população.

Com a captação de recursos específicos e a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas, o FMT permitirá a implementação de projetos essenciais, desde obras de pavimentação até campanhas educativas de segurança no trânsito.

Certo do apoio dos nobres Vereadores a esta importante iniciativa para o município, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade e qualidade de vida de nossos munícipes.

Atenciosamente,

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 036/2024**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar Nº. 007/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: “Promove modificações na Lei Complementar Nº 001/2001, alterando os valores venais e por metro quadrado dos imóveis referente a Tabela II do anexo I dos imóveis de Santa Carmem, revogando disposições em contrário e dá outras providências.”

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 9 DE ABRIL DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO**  
**MEMBRO C.G.P**



**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 032/2024**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu, EXARAR PARECER FAVORÁVEL com 4 (quatro) votos a favor e 1 (um) voto contra ao Projeto de Lei Nº. 017/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: “AUTORIZA TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, e da outras providencias.”

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 9 DE EMBRO DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO**  
**MEMBRO C.G.P**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 033/2024**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº. 018/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: “Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Santa Carmem - MT e dá outras providências.”

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 9 DE EMBRO DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO**  
**MEMBRO C.G.P**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 034/2024**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº. 019/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: “Autoriza demolição e construção de novo ponto de ônibus na Avenida do Comercio e da outras providencias.”

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 9 DE EMBRO DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO**  
**MEMBRO C.G.P**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 035/2024**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº. 020/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: “Dispõe sobre revisão geral anual aos servidores públicos e da Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT.”

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 9 DE EMBRO DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO**  
**MEMBRO C.G.P**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 038/2024**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº. 021/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Santa Carmem e, e dá outras providências.”

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 9 DE EMBRO DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO**  
**MEMBRO C.G.P**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 037/2024**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu, EXARAR PARECER FAVORÁVEL com 4 (quatro) votos a favor e 1 (um) voto contra, pela aceitação do VETO PARCIAL de autoria do Poder Executivo Municipal, com Projeto de Decreto Legislativo nº024/2024 o qual tem por Súmula: ACATA o VETO PARCIAL do Poder Executivo Municipal a Emenda Supressiva nº 001/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 9 DE EMBRO DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO**  
**MEMBRO C.G.P**

<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	N. °024/2024
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES	

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2024**

**DATA: 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: ACATA o VETO PARCIAL do Poder Executivo Municipal a Emenda Supressiva nº 001/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Art.1º** - Fica **ACATADO** o VETO PARCIAL do Poder Executivo Municipal a **Emenda Supressiva nº 001/2024** ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal

**Art.2º** - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES  
SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO  
MEMBRO C.G.P**

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>JUSTIFICATIVA DO DECRETO LEGISLATIVO</b>	<b>N. °024/2024</b>
<b>Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES</b>		

Quando essa Casa de Leis recebe um projeto, seja ele de autoria do Poder Executivo ou de vereadores a referida matéria é encaminhada a Comissão Geral de Pareceres, a qual faz um amplo análise da matéria em questão, na qual inicialmente é analisada a sua constitucionalidade, seguida sua viabilidade para o município, sempre na primazia da necessidade da população para então exarar o parecer referente a matéria.

Quando a Comissão entende que algumas mudanças são necessárias, ela apresenta emendas ao referido projeto, todavia, estas emendas após aprovadas podem se acatadas ou rejeitadas pelo Poder Executivo, no caso em questão o Prefeito Municipal, apresentou uma justificativa plausível para vetar parcialmente a emenda, explicando que a supressão do artigo se choca contra o objeto do Projeto de Lei Complementar 01/2024, pois o principal ponto é proporcionar uma norma para organizar o futuro conceder o regramento para os condomínios de chácaras irregulares, possam estar se adequando as leis.

Desta forma a Comissão entendeu por 4 votos a favor e 1 contra, que realmente sem o referido artigo o projeto se torna uma lei em banco.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES  
SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO  
MEMBRO C.G.P**